

LEI Nº 069 DE 15 DE JANEIRO DE 2002.

**PUBLICADO**

Jornal: N.D.  
Data: 18/01/02  
Página: 11

"Institui graduação na alíquota que constitui o Sistema Multimodal como desenvolvimento do Município, como previsto na Legislação Federal, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Ficam atribuídas as firmas de prestação de serviços, de transporte e armazenagens, já implantadas nesta data e no Terminal do sistema Multimodal, localizado no Município de Mesquita, alíquotas sobre incidentes sobre operações municipais, correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) no ano de 2002; 3,0% (três por cento) no ano de 2003; 3,5 (três e meio por cento) no ano de 2004; 4,0% (quatro por cento) no ano de 2005; 4,5% (quatro e meio por cento) no ano de 2006 e de 5,0% (cinco por cento) no ano de 2007.

**Art. 2º** - A Sistemática operacional adotado de caráter fundamental, visando a promover incentivo de modo irreversível para a implantação definitiva do Porto Seco no Município de Mesquita, que vem ocorrendo desde o ano de 1977.

**Art. 3º** - Após a publicação da presente Lei não será permitida a concessão ou a extensão da faculdade prevista no art. 1º.

**Art. 4º** - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, deverão as empresas instaladas no território do Sistema Multimodal, o plano de aproveitamento de mão-de-obra de residente no Município de Mesquita.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 15 de janeiro de 2002.

**José Montes Paixão**  
Prefeito